



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 905/2.003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL: CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito do Município de Campo Verde-MT,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a
seguinte lei:

ARTIGO 1º - Serão permitidos Conjuntos Habitacional Horizontal
como forma de ocupação do território municipal, condicionados às exigências de ordem
ambiental e urbanística a critério da Prefeitura Municipal e serão regidos por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aprovação dos Conjuntos Habitacional
Horizontal, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise técnica
do Setor de Engenharia, considerando o que dispõe a Lei de Zoneamento e uso do Solo, e
do Plano Diretor quando implantado, tendo-se como precaução viabilizar a situação que
implique na menor conturbação possível do tráfego.

ARTIGO 2º - O Condomínio Horizontal (Loteamento fechado) é um
loteamento especial para fins exclusivamente residencial, com fechamento das vias internas
e controle de acesso para uso exclusivo por condôminos, moradores e pessoas autorizadas.

ARTIGO 3º - O conjunto residencial horizontal somente poderá ser
implantado em lotes ou glebas com área igual ou inferior a 35.000 m² (Trinta e cinco mil
metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:

I – A quota de terreno por unidade habitacional, obtida pela divisão entre a área total do
lote e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior a 250,00
m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II - Previsão de espaços de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a
5,00 m² (cinco metros quadrados) por lote.

III - Previsão de, no mínimo, uma vaga para estacionamento de veículos por unidade
habitacional, podendo ela estar situada na própria unidade(lote), em bolsão de
estacionamento ou em subsolo;

IV - Acesso a cada unidade habitacional, independente e através de via particular de
circulação de veículos, ou de pedestres, internas ao conjunto, sendo que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- 1 - A via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 1,5 (Um metro e meio) ;
- 2 - A via particular de circulação de veículos, interna ao conjunto, deverá ter largura mínima de 8,00m (oito metros);
- 3 - A largura total mínima da via de circulação de veículos poderá ser de 6,00m (seis metros), nos seguintes casos:
 - a) Nos conjuntos com até 20 unidades habitacionais, ou;
 - b) Nos conjuntos em que todas unidades habitacionais tenham acesso por via de circulação de pedestres, independente da via de circulação de veículos, ou;
 - c) Nos casos em que a circulação de veículos nas vias internas seja unidirecional;
- V - Cada unidade habitacional ou a edificação formada por unidades habitacionais superpostas deverá ter, no máximo 9,00 m (nove metros) de altura, medidos a partir do piso do pavimento mais baixo da unidade, incluindo o subsolo, até o limite superior da cobertura;
- VI - A edificação com altura superior a 7 metros deverá atender a um recuo mínimo de 3 metros com relação às divisas do lote.
- VII - As edificações do conjunto deverão respeitar apenas os recuos de frente com relação aos logradouros públicos oficiais, com a mesma dimensão dos exigidos pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, ficando dispensados os demais recuos atendendo as condições mínimas de iluminação, isolamento e ventilação de cada unidade habitacional.
- VII - No projeto do conjunto poderão ser previstas áreas comuns destinadas a guarita, portaria e zeladoria, que não serão computadas para efeito do cálculo de área comum dos condôminos, quando obedecidos os limites estabelecidos na legislação pertinente;
- VIII - No projeto do conjunto deverão ser previstas áreas de uso comum destinadas ao lazer, recreação ou serviços de uso coletivo, nunca inferior a 10 por cento da área total do Condomínio.
- IX - Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento, as vias internas de circulação de veículos e de pedestres serão considerados frações ideais do condomínio e bens de uso exclusivo do conjunto.

ARTIGO 4º - O conjunto residencial horizontal só poderá ser implantado em lotes que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros).

ARTIGO 5º - Para a elaboração dos projetos de loteamento, o interessado deverá consultar previamente a Prefeitura para expedição de diretrizes, apresentando para este fim requerimento acompanhado de:

- I - título de propriedade do imóvel ou documento similar.
- II - planta em três vias, em escala 1:2000, contando as seguintes informações:
 - a) divisão do imóvel a ser parcelado, com referência para perfeita localização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

b) arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com localização exata das vias de comunicação, áreas de recreação .

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o interessado for proprietário, compromissário ou cessionário de área contígua àquele objeto do loteamento, as plantas apresentadas deverão abranger a totalidade do imóvel.

ARTIGO 6º - A Prefeitura indicará, na planta apresentada, as seguintes diretrizes para o projeto de loteamento:

I - as vias de circulação do sistema viário do município relacionadas com o loteamento, inclusive acessos, e que deverão ter continuidade na gleba a lotear;

II - as faixas "non aedificandi" para o escoamento das águas pluviais, redes de esgoto etc., e aquelas junto a linhas de energia elétrica, ferrovias e rodovias;

III - a área destinada ao espaço comum;

IV - a relação das obras que deverão ser projetados e executados pelo proprietário, os quais abrangerão, no mínimo, os equipamentos já existentes nas áreas limítrofes, bem como a execução das vias de circulação, da demarcação dos lotes, quadras a abertura das vias de circulação, e obras de escoamento pluvial, o projeto de rede de água potável aprovado pela concessionária dos serviços de Água e Esgoto do Município e do projeto de instalação da rede de Energia Elétrica aprovado pela concessionária local, com o devido cronograma de implantação (com duração máxima de dois anos) da rede de água potável e da rede de energia elétrica, devidamente assinado pelos proprietários com firmas reconhecidas.

V - Fotocópia deste cronograma de implantação da rede de água potável e da rede de energia elétrica deverá obrigatoriamente ser fixada em todo contrato de venda ou mesmo de doação, firmado com o comprador ou o beneficiado com a doação.

§ 1º - As diretrizes para loteamento expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

§ 2º - A Prefeitura terá o prazo de trinta dias para fornecer as diretrizes.

ARTIGO 7º - Atendendo as indicações do artigo anterior o requerente, orientado pelas diretrizes, organizará o projeto definitivo e requererá à Prefeitura sua aprovação, juntando ao seu pedido:

I - Três vias da planta do imóvel em escala 1:1000 ou 1:2000, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras, registrado na Prefeitura, contendo:

a) subdivisão da gleba em lotes, com a respectiva numeração, dimensões, áreas e confrontações;

b) recuos exigidos, devidamente cotados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emendas.*


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SÉRGIO ALVES DE LEMOS
SEC. DE ADM. INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ANEXO III

PROGRAMA	2002	2003	2004	2005
0072 – Restauração de Rodovias.				
- Recuperação da MT 251/convênio	-x-	60.000,00	-x-	-x-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ANEXO IV

PROGRAMAS	OBJETIVOS
0072 – Restauração de Rodovias	
-Recuperação da MT 251-convênio	-Recuperar trecho da MT 251 – dando condições de trafegabilidade em qualquer época do ano, facilitando o transporte na região cortada pela MT.

AS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ANEXO V

PROJETO ATIVIDADE Órgão – Sec. De Obras Unid. – Dep. De Transporte	EXERCÍCIOS			
	2002	2003	2004	2005
PROJETO				
-Recuperação da MT 251/Convênio	-x-	60.000,00	-x-	-x-
SOMA DOS PROJETOS	-x-	60.000,00	-x-	-x-
TOTAL DA UNIDADE	-x-	-x-	-x-	-x-